



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 29 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE LEI Nº 046/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acresce dispositivos na Lei nº 6.228, de 17 de setembro de 2019, no sentido de incluir representantes na composição do Grupo Gestor do Parque Municipal Urbano Sítio Batalha.

A Lei Municipal nº 6.228, de 17 de setembro de 2019, criou o Parque Municipal Urbano Sítio Batalha, instituindo um grupo gestor cujas características estão expostas na Seção I, Capítulo II.

O Grupo Gestor é composto de forma paritária, por representantes dos seguintes segmentos da área pública e privada:

“I - 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da secretaria responsável pela manutenção de serviços urbanos;*
- b) 1 (um) representante da secretaria responsável pelo turismo;*
- c) 1 (um) representante do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade;*
- d) 1 (um) representante da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;*
- e) 1 (um) representante da secretaria responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer;*
- f) 1 (um) representante da secretaria responsável pelas políticas públicas de educação.*

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada do Município, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação dos empresários de Vila Velha - ASSEVILA;*
- b) 1 (um) representante da Associação dos Moradores da Praia da Costa;*
- c) 1 (um) representante das entidades do segmento ambiental;*
- d) 1 (um) representante das entidades do segmento cultural;*
- e) 1 (um) representante das entidades do segmento esportivo;*
- f) 1 (um) representante das entidades do segmento turístico.”*

Ocorre que se verifica de grande relevância a representação da Associação dos Moradores de Vila Velha - Centro no grupo gestor, uma vez que o parque se encontra na área central de Vila Velha. Por esse motivo, o presente Projeto de Lei inclui a entidade para representar, como sociedade civil, essa área municipal. A fim de equilibrar a paridade do grupo, incluiu-se também, no âmbito do Poder Público, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

representante da secretaria responsável pelas políticas públicas de Defesa Social e Trânsito, dada a notória importância de segurança no parque.

Tenho certeza de que essa colenda Casa Legislativa, apreciando o teor do projeto anexo e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Lei, *em regime de urgência*, renovando expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

Acresce dispositivos na Lei nº 6.228, de 17 de setembro de 2019, incluindo representantes na composição do Grupo Gestor do Parque Municipal Urbano Sítio Batalha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 6.228 de 17 de setembro de 2019, que instituiu o Grupo Gestor do Parque Municipal Urbano Sítio Batalha.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 6.228, de 17 de setembro de 2019, passam a vigorar acrescidos das alíneas “g” com as seguintes redações:

“Art. 7º [...]

I – [...]

g) 1 (um) representante da secretaria responsável pela Defesa Social e Trânsito;

II – [...]

g) 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Vila Velha - Centro.

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de novembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal